

#### **CONTRATO Nº 26/2023**

TERMO DE CONTRATO PARA A PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 07 SERVIDORES PARA O CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS - INOVAÇÕES E DESAFIOS LEGISLATIVO E EXECUTIVO PARA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PUBLICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA BRUNELLA DE MENEZES SANTANA CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro - Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada por Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.560.279/0001-82, com sede na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho - CEP: 49.020-635 - Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio administrador a Sra. BRUNELLA DE MENEZES SANTANA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 035.796.275-38, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 07 (SETE) SERVIDORES PARA O CURSOREGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS – INOVAÇÕES E DESAFIOS LEGISLATIVO E EXECUTIVO PARA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PUBLICAS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 09 A 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE PAULO AFONSO/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Contratante pagará a Contratada pela inscrição, o Valor Global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) que corresponde a 07 (sete) inscrições, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	VALOR	VALOR
		UNIT.	TOTAL

7

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 – Fone/Fax (79) 3349-1191 E-mail: camarapfolha@gr

Documento assinado digitalmente
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA
Data: 06/06/2023 12:04:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br



a PARTICIPAÇÃO (pagamento de	е		
inscrições) DE 07 (SETE			
SERVIDORES PARA O CURSO	07	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
REGIONAL DE AGENTES	3		114 01000,00
PÚBLICOS - INOVAÇÕES E	E		
	≣		
EXECUTIVO PARA EFETIVAÇÃO			
DE POLÍTICAS PUBLICAS, QUE			
REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE	E		
09 A 12 DE JUNHO DO	_		
CORRENTE ANO NA CIDADE DE	≣		
PAULO AFONSO/BA.			

- 2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;
- 2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações;
- 2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do curso, previsto para o dia 12 de junho de 2023.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

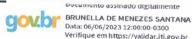
01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:



a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 – Fone/Fax (79) 3349-1191 E-mail: camarapfolha@gmail.com

J



- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- d) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- e) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferilos a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- f) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

# CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

- § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **§ 2º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA
Data: 06/06/2023 11:58:55-0300
Verifique em https://validar.itl.gov.br

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 – Fone/Fax (79) 3349-1191 E-mail: camarapfolha@gmail.com

And the second s



- a) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
- b) Efetuar o pagamento na forma convenciona neste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. O preço do Serviço apresentado na proposta será permanente e irreajustável de acordo com a legislação vigente;

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na prestação de serviço, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

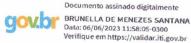
9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 25 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:



1

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 – Fone/Fax (79) 3349-1191 E-mail: camarapfolha@gmail.com



- 11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificandose a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 06 de junho de 2023.

ÉDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA

Presidente da Câmara

Contratante

**BRUNELLA DE MENEZES SANTANA** Data: 06/06/2023 11:57:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA CNPJ: 40.560.279/0001-82 BRUNELLA DE MENEZES SANTANA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 - Centro - CEP: 49.800-000 -Fone/Fax (79) 3349-1191 E-mail: camarapfolha@gmail.com